



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Processo n. E-07/509.106/2012

Data: 18/08/2012 Fls. 182

Rubrica

ID:

10: 23478044

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMPREGADO
Processo nº E-07/509.106/2012
Data: 26/09/2011
Data de retificação: 08/02/2019
Assinatura: [assinatura]

VISTO

APROVO o Parecer nº 09/2019 - GTA, que observou a **Prescrição Intercorrente** no processo administrativo nº E-07/509.106/2012 e opinou pelo **arquivamento** do expediente, com fulcro no art. 74, § 1º da Lei 5.427/2009, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Devolva-se á **DIPOS**, para adoção das medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
Rafael Lima Daudt D'Oliveira
Procurador do Estado
Procurador-Chefe do INEA
ID. Funcional: 42666058



inea instituto estadual
do ambiente

Av. Venezuela, n.º 110, sala 226, Saúde, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20081-312, www.inea.rj.gov.br
Tel: 2334-9431 / Fax: 2334-9423, procuradoria@inea.rj.gov.br / inea.proc@gmail.com